

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2022. CONTRATO N°32PRG/2022

> CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS **AFINS** DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E TASSIO CANDIDO VIEIRA BARBOSA

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.577/0001-17, com endereco na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, bairro Centro, FRANCISCO MACEDO - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Prefeito Municipal Adeilson Antão de Carvalho, com domicílio no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TASSIO CANDIDO VIEIRA BARBOSA - ME, CNPJ Nº 27.205.471/0001-92, com sede à Av. Manoel Alves De Sousa Nº 784, Centro, Campo Grande - PI, representada por Tassio Candido Vieira Barbosa CPF Nº 021.516.243-90, ou quem suas vezes legalmente o fizer, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Prestação de serviços de confecção, manutenção e serviços afins de próteses dentárias., na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AFINS DE PRÓTESES DENTÁRIAS., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE.	UND
01	Confecção de prótese total, confeccionada em material de resina acrílica polímero, termo polimerizável, líquido alto polimerizante, com líquido monômero, com dente de qualidade nas cores A2, A3, A3,5, A4,30, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 2N, 3N, A25, 266, 264, 20, 3IVt-superior-inferior.	Confecção de prótese total, confeccionada em material de resina acrílica polímero, termo polimerizável, líquido alto polimerizante, com líquido monômero, com dente de qualidade nas cores A2, A3, A3,5, A4,60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 2N, 3N, A25, 266, 264, 20, 3IVt-superiorinferior.	210	SERVIÇO (SV)



Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



02	Confecção de prótese parcial removível com grampo, metálico confeccionada em material de resina acrílica polímero, termo polimerizável, com líquido monômero, com dente de qualidade, termo polimerizante, líquido alto polimerizante, com dente, nas cores A2, A3, A3.5, A4.60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos 2N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3lVt, superior – inferior.	Confecção de prótese parcial removível com grampo, metálico confeccionada em material de resina acrílica polímero, termo polimerizável, com líquido monômero, com dente de qualidade, termo polimerizante, líquido alto polimerizante, com dente, nas cores A2, A3, A3.5, A4.60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos 2N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3lVt, superior – inferior	210	SERVIÇO (SV)
03	Conserto de próteses em geral	Conserto de próteses em geral	100	SERVIÇO (SV)
04	Reembasamento de próteses em geral	Reembasamento de próteses em geral	80	SERVIÇO (SV)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 09 (meses), podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme legislação vigente.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 88.697,00 (oitenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
 - 4.1.2 O Município de FRANCISCO MACEDO efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
 - 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser





Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2 O fornecimento será concluído em 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.
- 5.3. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas "c" e/ou "d", conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação vigente.
- 5.4. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.
- 6. CLAUSULA SEXTA DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebirnento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referencia, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a firm de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

- b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos:
- d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

7

Belowide



Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



- 7.1.1, A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de FRANCISCO MACEDO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9. CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE
- 9.1. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo da data limite para a apresentação das propostas, na forma prevista em legislação vigente.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO
- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO
- 12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Padre Marcos Pl. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GESTOR
- 13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20 Jacked



Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024



14.1. O Município de FRANCISCO MACEDO poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO MACEDO (PI), 21 de março de 2022.

CONTRATANTE: Adlition Antas de Canalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

TASSIO CANDIDO VIEIRA BARBOSA – ME – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 747-102-814-91

Seja Maria de Sousa Silva

CPF: 066. 268. 993- 33